



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Divisão de Compras

Processo SEI nº 3040.01.0001406/2019-72

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA PATROCÍNIO AO PROGRAMA DE TELEVISÃO MINAS RURAL, PRODUZIDO PELA EMATER-MG.

#### 1. PREÂMBULO

1.1 A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG**, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.198.118/0001-02, localizada na Avenida Raja Gabaglia, 1626, Bairro Gutierrez, BH/MG, CEP.:30.441-194, torna pública a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO AO PROGRAMA DE TELEVISÃO MINAS RURAL, PRODUZIDO PELA EMATER-MG Nº 01/2020**, que se encontra aberto, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, consoante com os termos deste Edital e de acordo, no que couber, com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (disponível no site [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br)), pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1.2 O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.3 O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no site [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br) ou na sede da EMATER-MG, na Assessoria de Comunicação, à Av. Raja Gabaglia nº 1626, 1º andar, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-194, no período de **01/09/2020 a 30/09/2020**, de **09:30 às 11:30 h e 13:30 às 15:30h**.

1.4 Para todas as referências de tempo contidas neste Edital e seus ANEXOS será observado o horário de Brasília (DF), e a moeda a ser considerada será o Real, vedado qualquer vinculação a outra moeda.

1.5 Os PATROCINADORES interessados deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

#### 2. DO OBJETO

2.1 O objeto desse chamamento é para patrocínio ao programa de televisão Minas Rural, produzido pela EMATER-MG por meio da venda de pacotes (cotas de patrocínio), com vistas a desoneração de custos à administração pública e futura contratação de emissora de televisão aberta de grande alcance no Estado para veiculação do programa.

#### 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados à EMATER-MG, pelo e-mail [cpl3@emater.mg.gov.br](mailto:cpl3@emater.mg.gov.br) ou por correspondência

protocolada no endereço da EMATER-MG – Av. Raja Gabáglia nº 1626, 1º andar, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-194, aos cuidados de Aline Louise, Assessoria de Comunicação - ASCOM, com expressa indicação do número e objeto do edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do recebimento das propostas.

3.2.1 Os esclarecimentos serão publicados na página institucional da EMATER-MG na internet.

3.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do recebimento das propostas.

3.4 A impugnação tempestiva, isto é, interposta no prazo previsto no item 3.3, não impedirá a participação do proponente neste procedimento.

3.5 Não serão recebidos impugnações ou recursos enviados pelo correio ou feitas por telegramas, fax ou endereço eletrônico, ou entregues em local diverso do indicado.

3.6 Caberá ao Presidente da EMATER-MG decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.7 Nos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica e nome completo, CPF e data de nascimento para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.8 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site da EMATER-MG, por meio do endereço [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br), devidamente identificados com o número do edital.

3.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e marcada nova data para a realização do certame.

3.10 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.11 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.2 Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP — Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012.

3.3 Os PATROCINADORES devem ser instituições, públicas ou privadas, que atuem em atividades congruentes à finalidade institucional da EMATER-MG, de “promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira”.

**3.4 A escolha de PATROCINADORES para o programa Minas Rural respeitará os mesmos princípios que caracterizam a atividade administrativa do Estado, franqueando-se a todos os interessados a possibilidade de veiculação de suas marcas, desde que se adéquem aos critérios objetivos estabelecidos no processo de seleção. Isto é, adequação dos patrocinadores à finalidade social do**

**programa televisivo e da própria EMATER-MG.**

3.5 Os PATROCINADORES deverão guardar confidencialidade das informações e dados obtidos durante o PATROCÍNIO, exceto se explicitamente liberado pela EMATER-MG.

3.6 O PATROCINADOR do programa Minas Rural é o responsável legal e ético pelos conteúdos de suas mensagens transmitidas ao público. Tais conteúdos deverão atender às determinações legais e éticas imputadas ao universo da publicidade e dos veículos de comunicação – no caso, emissoras de televisão.

3.7 É vedada a formação de consórcios.

3.8 A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e da minuta do contrato.

**4. DO PATROCÍNIO**

4.1 O cálculo do custo de veiculação de comercial no programa Minas Rural, nas principais emissoras parcerias estão descritos no Anexo I - Projeto básico.

**5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 O Chamamento será conduzido pela Comissão Técnica, designada pela Portaria nº 1038/2019 de 02/08/2019.

5.2 Dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”

5.2.1 Os envelopes “Proposta” e “Documentação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e encaminhado até às **15:30 horas** do dia **30/09/2020**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: EMATER-MG - Av. Raja Gabáglia nº 1626 - Gutierrez - 1º andar - ASCOM - Belo Horizonte/MG, CEP 30.441.194**

**A/C: Comissão Técnica de Avaliação de Chamamento Público de patrocínio**

**DATA: XX/XX/2020**

**HORÁRIO: 15:30 Horas**

5.2.2 Os envelopes deverão, ainda, conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020**

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**

**PATROCINADOR: .....**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO**

**PATROCINADOR: .....**

5.2.3 O envelope nº 1 conterá as condições para objeto licitado, conforme item 6 deste edital.

5.2.4 O envelope n.º 2 conterá todos os documentos de habilitação, conforme item 7 deste edital.

5.2.5 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

5.2.6 A Comissão poderá autenticar documentos à vista dos originais apresentados. **IMPORTANTE: Salientamos que devido a Pandemia da COVID 19, solicitamos preferencialmente o envio de cópias autenticadas em cartório.**

5.3 A EMATER-MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues à Comissão, no local, data e horário definidos no subitem 5.2.1.

## 6. DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser emitida através de editor de texto eletrônico, em uma via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. A última página deverá ser assinada pelo representante legal e nela deverão constar as informações indicadas nos próximos subitens.

6.2 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente.

6.3 Propostas com a descrição(ões) e valor(es) do(s) patrocínio(s).

6.4 Só serão aceitas propostas impressas e documentadas. E toda proposta deverá ser protocolizada na EMATER-MG.

6.5 A EMATER-MG não será responsável pelos impostos, tributos, encargos, custos, materiais, frete, armazenamento e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto deste chamamento público, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente das proponentes selecionadas.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

### 7.1 - Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) No caso de autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, cópia da lei que as criou ou autorizou a constituição, bem como decreto que a instituiu ou regulamentou quando for o caso;

f) Cópia do ato de designação do dirigente do órgão ou entidade, com a indicação da data de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado;

g) Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item “a” ou por meio de procuração;

## 7.2 - Regularidade fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante.
- e) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP

§1º. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

## 7.3 - Declaração

A declaração a seguir deverá ter assinatura identificada do representante legal ou procurador:

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em suas instalações, não há menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não há menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Entre os dirigentes, sócios e responsáveis técnicos, não há empregado ou Diretor da EMATER-MG.

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima. Data e local

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

## 7.4 - Disposições gerais

7.4.1 A declaração do item 7.3 não precisa ter firma reconhecida. A assinatura será conferida pela Comissão com base na documentação do representante legal.

7.4.2 Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual nº 14.184/02.

7.4.3 Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves Pública Brasileira — ICP Brasil.

7.4.4 A Proponente pode utilizar o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, possuindo o Certificado de Registro Cadastral - Cadastramento, emitido pelo Portal de Compras, com a validade em vigor, para substituir os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, conforme seu nível de cadastramento.

7.4.5 Na hipótese dos documentos indicados no CRC estarem vencidos, os mesmos deverão ser apresentados com validade em vigor.

7.4.6 Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos neste edital, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada.

## **8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PATROCINADORES**

**8.1 A escolha de PATROCINADORES para o programa Minas Rural respeitará os mesmos princípios que caracterizam a atividade administrativa do Estado, franqueando-se a todos os interessados a possibilidade de veiculação de suas marcas, desde que se adéquem aos critérios objetivos estabelecidos no processo de seleção. Isto é, adequação dos patrocinadores à finalidade social do programa televisivo e da própria EMATER-MG.**

8.2 Os PATROCINADORES devem ser instituições, públicas ou privadas, que atuem em atividades congruentes à finalidade institucional da Emater-MG, de “promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira”.

8.3 As propostas e toda a documentação serão avaliadas pela Comissão Técnica, designada pela Portaria nº 1038/2019 de 02/08/2019.

8.4 O PATROCINADOR deverá apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação obrigatória descrita pela EMATER-MG.

8.5 A Comissão de Licitação analisará primeiramente os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as proponentes que atenderem integralmente aos requisitos exigidos no item 7 neste Edital. Posteriormente serão analisadas as propostas.

8.6 O resultado final constará de Ata de Julgamento e será disponibilizado exclusivamente no site da EMATER-MG, [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br).

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

As caracterizações de patrocínio (vinhetas de abertura e encerramento, vinhetas de passagem e vinhetas de quadros) destinam-se a identificar o apoiador de um programa ou evento e deverão divulgar exclusivamente o nome e o slogan do mesmo.

A duração das vinhetas será de 05” (cinco segundos) de vídeo, sendo indispensável a identificação do anunciante ou sua marca.

Os materiais dos anunciantes (conteúdo da comunicação adotada pelos patrocinadores) estarão sujeitos à análise e à aprovação prévia da EMATER-MG e também, de forma independente, das emissoras de televisão que transmitem o programa Minas Rural, impondo aos espaços destinados às mensagens dos patrocinadores (vinhetas) a observância de elevados padrões técnicos, legais e éticos.

Todo conteúdo passará por análise prévia da EMATER-MG, a fim de garantir sua adequação à linha editorial do programa, bem como à função social que reveste a marca “EMATER-MG” - cuja importância e valor serão preservados e defendidos de forma plena.

A produção de conteúdo dos patrocinadores deverá se orientar por formas específicas de publicidade, com mais ênfase ao apoio dado à realização do programa e não ao anúncio de um produto ou serviço específico ofertado. Isto é, dissociar o patrocínio da simples venda de um produto. Associar a atuação de determinado parceiro em benefício da veiculação do programa televisivo ou do público ao qual se

destina.

As peças e os conteúdos de patrocinadores poderão ser vetados pela EMATER-MG caso sejam considerados impróprios ou conflitantes com o negócio “assistência técnica e extensão rural”, com os princípios e valores da Empresa e com sua função social.

O exame do material pela EMATER-MG não exime o apoiador das responsabilidades sobre seu conteúdo, nem vinculam à aprovação por parte da emissora de televisão, que, caracterizadas as hipóteses previstas no Edital, poderá recusar sua exibição, ainda que o material já tenha sido levado ao ar.

A emissora de televisão, que veiculará o programa Minas Rural, poderá recusar ou suspender a exibição de quaisquer mensagens que colidam com as normas legais e de autorregulamentação publicitária e com os princípios e valores da própria emissora.

Pela determinação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), toda e qualquer mensagem publicitária deverá identificar, de forma fácil e imediata, o anunciante responsável, sob pena de suspensão imediata de exibição. O conteúdo da mensagem deverá ainda atender às determinações legais, especialmente as do Código de Defesa do Consumidor (CDC), e às recomendações do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBArP).

Anunciantes do setor público estão sujeitos a legislação específica. Fundamentação: Art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal. Lei nº 12.232/10.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**§ 1º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Qualquer veiculação de mensagem de apoiador suspensa por inadequação de conteúdo será faturada normalmente pela EMATER-MG, sem crédito para o apoiador, podendo o apoiador substituir o material a qualquer momento.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 Na falta de manifestação o PATROCINADOR terá o direito de recurso decaído.

10.2 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 O resultado do recurso será divulgado no site [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br) e comunicado a todas as proponentes via fax ou e-mail.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Os PATROCINADORES terão o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação.

11.2 O PATROCINADOR deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMATER-MG:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto nº 45.902/2012.

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

12.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

12.2.1. Execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pela EMATER-MG;

12.2.2. Omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pela EMATER-MG;

12.2.3. Descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas por este contrato.

12.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012.

12.3.1 As sanções relacionadas nas cláusulas 12.1.2 e 12.1.3 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP.

12.4 A EMATER-MG examinará as hipóteses de descumprimento total ou parcial dos termos da contrapartida assumida pela PROPONENTE na proposta de patrocínio aprovada, o que poderá culminar na ausência de pagamento do valor ajustado a título de patrocínio.

12.5 – Conforme dispõe o art. 41, da Lei Federal nº 13.303/16, aplicam-se a este instrumento convocatório e ao contrato dele decorrente as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

13.1.1. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EMATER-MG e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do PATROCINADOR, fica a EMATER-MG autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3 Quando a rescisão ocorrer por ato unilateral da EMATER-MG, sem que haja culpa do PATROCINADOR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da Proposta e Documentação, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

14.2 É facultado à Comissão Técnica ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.3 Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo Edital, deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de encerramento do chamamento público.

14.4 A EMATER-MG realizará consulta nos portais onde foram emitidas as provas de regularidade para a verificação de autenticidade dos documentos.

14.5 O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.6 A Comissão Técnica, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.7 O Edital deste Chamamento poderá ser retirado no site <http://www.emater.mg.gov.br.br> ou na Assessoria de Comunicação da EMATER-MG, Av. Raja Gabáglia nº 1626, 1º andar, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG.

14.8 Fazem parte integrante deste Edital e Anexo I - Projeto básico e Anexo II - Minuta de Contrato.

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **1 - PROPONENTE**

Assessoria de Comunicação – ASCOM

##### **2 - OBJETIVO**

Chamamento público para patrocínio ao programa de televisão Minas Rural, produzido pela Emater-MG.

##### **3 – SOBRE O PROGRAMA**

O programa é veiculado desde 1994, constituindo-se no único programa televisivo com foco nas ações de assistência técnica e extensão rural voltadas, sobretudo, para os agricultores familiares. Ele contribui para difusão de tecnologias para o setor, especialmente com o quadro de Dicas Técnicas; para dar visibilidade à produção agropecuária mineira, proporcionando seu fortalecimento; além de prestar o serviço de esclarecer ao produtor as políticas públicas as quais pode ter acesso, por intermédio da EMATER-MG.

O programa ainda valoriza a cultura gastronômica do Estado, através do quadro de receitas, além de prestar informações relevantes para o homem e mulher do campo, com os quadros de Cotações de Produtos

Agropecuários e a Agenda de Eventos Agropecuários.

Deste modo, constitui-se em um importante instrumento de assistência técnica e extensão rural, contribuindo para o desenvolvimento da atividade agropecuária, sendo de expressiva e substancial utilidade para o público que o acompanha.

Já tradicional, o programa faz ampla cobertura do setor agropecuário, em todas as regiões de Minas Gerais, sendo já amplamente conhecido por seu público. Com duração de cerca de 30 minutos, dividido em três blocos, com dois intervalos, o programa é veiculado por:

### **Rede Minas**

- Sábado às 8h
- Domingo às 9h (reprise)
- Quarta-feira às 13h (reprise)

Sediada em Belo Horizonte, capital de MG, a emissora, inaugurada em 1984, tem cunho cultura e educativo. Opera no canal 9 (17 [UHF](#) digital) e é a terceira maior emissora pública de televisão do país, retransmitindo a programação da TV Brasil e da TV Cultura, além de contar com afiliadas dentro e fora do estado de Minas Gerais.

Está presente em mais de 700 municípios de Minas Gerais. Transmite toda a programação ao vivo para qualquer parte do mundo, pelo site. Tem grande interação através das redes sociais.

### **TV Horizontes**

- Segunda-feira, 7h45

A TV Horizonte foi criada em agosto de 1998 e integra a Rede Catedral de Comunicação Católica da Arquidiocese de Belo Horizonte.

O sinal da emissora está disponível em alta definição, pelo canal aberto 30 HDTV, em BH, além dos canais 57 em Caeté, 31 em Formiga, 58 em Ibitiré, 47 em Juiz de Fora, 49 em Mariana, 39 em Poços de Caldas, 11 em Ponte Nova e 15 em Sabará.

Tem alcance nacional via SAT. Chega em pontos mais distantes dos grandes centros, onde a mídia convencional não alcança com eficiência. Em alguns estados, cerca de 60% dos domicílios sintonizam as emissoras por antenas parabólicas. Em Minas Gerais possui 27% de cobertura.

### **Terra Vida**

- Sábado às 7h
- Terça-feira às 11h e 15h30
- Quarta-feira às 10h
- Sexta-feira às 7h

Canal fala de sustentabilidade, cultura rural, direito, faz diversas análises de mercado e traz notícias do setor 24 horas de segunda a segunda.

A programação é transmitida, na TV por assinatura, nos canais:

Sky | Canal 163, alcançando mais de 5,1 milhões de domicílios, atingindo mais de 16,4 milhões de telespectadores.

Claro TV | Canal 183, mais de 3,2 milhões de domicílios, atingindo mais de 10,2 milhões de telespectadores.

Oi TV | Canal 178, mais de 900 mil telespectadores.

NET | Canal 183, mais de 7 milhões de assinantes.

### **Transmissão via parabólica de recepção em HD:**

Banda Starone C2 3762,5 MHz

### **Polarização Horizontal**

20 milhões de domicílios, atingindo mais de **64 milhões** de telespectadores.

### **AGROBRASIL TV**

- **Domingo às 12h30**
- **Diariamente às 17h (reprise)**

Canal de abrangência nacional, através de operadoras de TV por assinatura em mais de 35 cidades.

### **TV Clima Tempo\***

- Terça-feira 4h30 e 7h30
- Quarta-feira às 8h
- Quinta-feira às 8h30
- Domingo às 4h30 e 7h30

\*Programação mensal sujeita a mudança

A TV Climatempo é o único canal brasileiro de meteorologia em rede nacional. Desde 1999, o canal vem difundido informações meteorológicas confiáveis e pontuais, 24 horas por dia, 7 dias na semana. A emissora atinge um grande público no Brasil com uma programação de prestação de serviço e de conteúdo socioeducativo. Durante todo o dia a programação apresenta conteúdos sobre as condições climáticas, previsão de temperaturas, notícias sobre o clima no Brasil e no mundo, além de alertas meteorológicos. O canal também apresenta uma programação socioeducativa com diversos conteúdos sobre turismo, meio ambiente, sustentabilidade, agricultura, lazer, moda e cultura.

### **10 milhões de assinantes com a seguinte base:**

- Sky, canal 170, todo o Brasil, seis milhões de assinantes
- Vivo (IPTV e DTH), canais 559, 89 e 409 com um milhão de assinantes
- GVT, canal 87, todo o Brasil, um milhão de assinantes
- Oi TV, canal 189, Rio de Janeiro, 1.5 milhão de assinantes
- Nossa TV, canal 47, Brasil, 200 mil assinantes
- Net Angra dos Reis, canal 211, Angra dos Reis, 50 mil assinantes
- TV Alphaville, canal 66, São Paulo, 50 mil assinantes

O Minas Rural ainda é exibido em mais 15 emissoras do interior de Minas, através da parceria com a AMIRT, Associação Mineira de Rádio e TV.

Possui Canal no Youtube, com mais de 30 mil inscritos e somando mais de **4 milhões** de visualizações em seus conteúdos.

Os quadros e matérias também são compartilhados nas demais redes sociais da Emater-MG, Facebook (70 mil seguidores) e Instagram (8,7 mil seguidores).

\*\* Todos os horários estão sujeitos a mudanças, conforme conveniência das emissoras

## **4 – ESQUEMA COMERCIAL**

### **4.1 Cálculo base**

Cálculo do custo de veiculação de comercial no programa Minas Rural, nas principais emissoras parcerias, com base nas tabelas comerciais vigentes (2019).

### REDE MINAS

<b>Horário de Exibição</b>	<b>Valor 30"</b>	<b>Mensal 30"</b> <b>(4 exibições)</b>	<b>Valor por 5"</b>	<b>Mensal 5"</b> <b>(4 exibições)</b>
Sábado 8h	338,10	1.352,40	56,35	225,40
Domingo 9h (reprise)	387,71	1.550,84	64,62	258,47
Quarta-feira 13h (reprise)	338,10	1.352,40	56,35	225,40
<b>Total</b>	<b>1.063,91</b>	<b>4.255,64</b>	<b>177,32</b>	<b>709,27</b>

### TV HORIZONTES

<b>Horário de Exibição</b>	<b>Valor 30"</b>	<b>Mensal 30"</b> <b>(4 exibições)</b>	<b>Valor por 5"</b>	<b>Mensal 5"</b> <b>(4 exibições)</b>
Segunda-feira 7h45	540,00	2.160,00	90,00	360,00
<b>Total</b>	<b>540,00</b>	<b>2.160,00</b>	<b>90,00</b>	<b>360,00</b>

### TERRA VIVA

<b>Horário de Exibição</b>	<b>Valor 30"</b>	<b>Mensal 30"</b> <b>(4 exibições)</b>	<b>Valor por 5"</b>	<b>Mensal 5"</b> <b>(4 exibições)</b>
Sábado 7h	2.876,00	11.504,00	479,33	1.917,33
Terça-feira 11h	1.438,00	5.752,00	239,67	958,67
Terça-feira 15h30	1.438,00	5.752,00	239,67	958,67
Quarta-feira 10h	1.438,00	5.752,00	239,67	958,67
Sexta-feira 7h	1.438,00	5.752,00	239,67	958,67

<b>Total</b>	<b>8.628,00</b>	<b>34.512,00</b>	<b>1.438,00</b>	<b>5.752,00</b>
--------------	-----------------	------------------	-----------------	-----------------

**TV CLIMA TEMPO**

<b>Horário de Exibição</b>	<b>Valor 30"</b>	<b>Mensal 30"</b> <b>(4 exibições)</b>	<b>Valor por 5"</b>	<b>Mensal 5"</b> <b>(4 exibições)</b>
Terça-feira 4h30	150,00	600,00	25,00	100,00
Terça-feira 7h30	150,00	600,00	25,00	100,00
Quarta-feira 8h	150,00	600,00	25,00	100,00
Quinta-feira 8h30	150,00	600,00	25,00	100,00
Domingo 4h30	190,00	760,00	31,67	126,67
Domingo 7h30	190,00	760,00	31,67	126,67
<b>Total</b>	<b>980,00</b>	<b>3.920,00</b>	<b>138,33</b>	<b>553,33</b>

**SOMA DAS EMISSORAS PARCEIRAS**

	<b>Mensal 30"</b> <b>(4 exibições)</b>	<b>Mensal 5"</b> <b>(4 exibições)</b>
<b>TOTAL</b>	44.847,64	7.374,61

**VALOR PARA 10", SOMA DE 2 VINHETAS POR PROGRAMA: R\$ 14.749,21****4.2 Proposta comercial**

- 01 Vinheta de abertura do programa com assinatura de patrocinador com 05"
- 04 Vinhetas de passagem do programa com assinatura de patrocinador com 05"
- 01 Vinheta de encerramento do programa com assinatura de patrocinador com 05"
- Vinhetas de abertura e encerramento do Quadro Dica Técnica com 05"
- Vinhetas de abertura e encerramento do Quadro de Receitas com 05"

1. VINHETA DE ABERTURA: citação de "Apoio Cultural..." na abertura do programa, com assinatura do

patrocinador (nome / marca), acompanhado de slogan / mensagem institucional, incorporada à vinheta, com tempo de 05 segundos.

2. **VINHETAS DE PASSAGENS:** citações de “Apoio Cultural...” nas passagens do programa (entradas e saídas dos intervalos comerciais) com assinatura do patrocinador (nome / marca), acompanhado de slogan / mensagem institucional, incorporada à vinheta, com 05 segundos.
3. **VINHETA DE ENCERRAMENTO:** citação de “Apoio Cultural...” no encerramento do programa, com assinatura do patrocinador (nome / marca), acompanhado de slogan / mensagem institucional incorporada à vinheta, com tempo de 05 segundos.
4. **VINHETAS QUADRO DICA TÉCNICA:** citação de “Apoio Cultural...” na abertura e encerramento do quadro, com assinatura do patrocinador (nome / marca), acompanhado de slogan / mensagem institucional incorporada à vinheta, com tempo de 05 segundos.
5. **VINHETAS QUADRO RECEITA:** citação de “Apoio Cultural...” na abertura e encerramento do quadro, com assinatura do patrocinador (nome / marca), acompanhado de slogan / mensagem institucional incorporada à vinheta, com tempo de 05 segundos.

### 4.3 – Cotas de Apoio Cultural

#### **Pacote Dica Técnica: R\$ 3.500 mensal (mais de 76% de desconto)**

- Vinheta Quadro Dica Técnica: total 10”
- Link do apoiador no site da Emater, dentro da página do programa Minas Rural
- Vinheta compartilhadas na exibição dos quadros nas redes sociais (Instagram, Facebook e Youtube do programa)
- Spot 30” no programa de Rádio Estação Rural (2 vezes por semana)

#### **Pacote Receita da Roça: R\$ 3.500 mensal (mais de 76% de desconto)**

- Vinheta Quadro Receita: total 10”
- Link do apoiador no site da Emater, dentro da página do programa Minas Rural
- Vinheta compartilhadas na exibição dos quadros nas redes sociais (Instagram, Facebook e Youtube do programa)
- Spot 30” no programa de Rádio Estação Rural (2 vezes por semana)

#### **Pacote Abrindo a Porteira: R\$ 3.500 mensal (mais de 76% de desconto)**

- Vinheta de abertura/ Vinheta encerramento: total 10”
- Link do apoiador no site da Emater
- Vinheta compartilhadas na exibição do programa nas redes sociais (Instagram, Facebook e Youtube do programa)
- Spot 30” no programa de Rádio Estação Rural (2 vezes por semana)

#### **Pacote Estrada Rural 1: R\$ 2.620,68 mensal (mais de 82% de desconto)**

- 2 vinheta de passagens de blocos: total 10”
- Link do apoiador no site da Emater, dentro do programa Minas Rural
- Vinheta compartilhadas na exibição do programa nas redes sociais (Instagram, Facebook e Youtube

do programa)

- Spot 30" no programa de Rádio Estação Rural (2 vezes por semana)

### **Pacote Estrada Rural 2: R\$ 2.620,68 mensal (mais de 82% de desconto)**

- 2 vinhetas de passagens de blocos: total 10"
- Link do apoiador no site da Emater, dentro do programa Minas Rural
- Vinhetas compartilhadas na exibição do programa nas redes sociais (Instagram, Facebook e Youtube do programa)
- Spot 30" no programa de Rádio Estação Rural (2 vezes por semana)

**Total em Apoio Cultural Mensal: R\$ 15.741,36**

## **5 - CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A Emater-MG, empresa vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, está presente em cerca de 790 municípios em Minas Gerais e produz, desde o ano de 1994, o programa televisivo técnico educativo Minas Rural, cujo objetivo é a difusão dos trabalhos de assistência técnica e extensão rural no Estado, voltadas, sobretudo, para os agricultores familiares.

O programa Minas Rural contribui para difusão de tecnologias para o setor, especialmente com o quadro Dicas Técnicas; para dar visibilidade à produção da agricultura familiar mineira, proporcionando seu fortalecimento; além de prestar o serviço de esclarecer ao produtor rural as políticas públicas às quais tem direito. Desse modo, contribui para o desenvolvimento da atividade agropecuária, sendo de expressiva e substancial utilidade para o público que o acompanha.

Através do Minas Rural, a Emater-MG cumpre um dos seus objetivos, previsto no seu estatuto, de "planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas, para a conservação dos recursos naturais renováveis e a melhoria das condições de vida do meio rural do Estado de Minas Gerais, de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal".

Consciente de seu papel educativo na sociedade, a Emater-MG almeja ampliar o alcance do programa, de forma a atingir o maior número possível de telespectadores, distribuídos por toda Minas Gerais. Aumentando, assim, o compartilhamento das informações de interesse público, das experiências técnicas de extensão rural, bem como das tecnologias desenvolvidas e aplicadas pelo corpo técnico da empresa espalhado pelo Estado.

Para cumprimento de tal premissa, quanto maior a audiência e abrangência da emissora responsável pela veiculação do programa Minas Rural, maior o alcance do seu público-alvo beneficiário, qual seja, os homens e mulheres do campo. Por isso, a Emater-MG elaborou um pedido de parecer à Advocacia-geral do Estado de Minas Gerais no sentido de conseguir veicular o programa em emissora comercial, de maior alcance de audiência, mediante patrocínio públicos ou privados, para custear tal veiculação.

Em março de 2017 a AGE emitiu parecer favorável à consulta, opinando pela "ausência de impedimentos legais à adoção pela Emater-MG de atos destinados a ampliar o alcance e divulgação de suas atividades de assistência técnica e extensão rural, especialmente por meio da veiculação em emissoras comerciais do programa televisivo que produz com tal finalidade. Podendo valer-se, a tanto, de meios alternativos de financiamento dos custos do serviço de transmissão, do que são exemplos a venda de cotas de patrocínio privado ou a veiculação de patrocínios públicos. Desde que observados os critérios de Direito Público a que está submetida a empresa pública, bem como as restrições relacionadas à forma de publicidade e à natureza e espécie da marca e do produto ou serviço anunciados. Tudo no intuito de preservar a finalidade institucional da Emater-MG e o interesse social que caracteriza suas atividades e funções legais".

Diante deste parecer, a Assessoria de Comunicação da Emater-MG, responsável pela produção do programa Minas Rural, solicita a abertura de chamamento público para patrocínio do programa Minas Rural, por meio

da venda de pacotes (cotas de patrocínio/apoio cultural), com vistas a desoneração de custos à administração pública e futura contratação de emissora de televisão aberta de grande alcance no Estado para veiculação do programa.

## **6 – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PATROCINADORES**

A escolha de patrocinadores para o programa Minas Rural respeitará os mesmos princípios que caracterizam a atividade administrativa do Estado, franqueando-se a todos os interessados a possibilidade de veiculação de suas marcas, desde que se adéquem aos critérios objetivos estabelecidos no processo de seleção. Isto é, adequação dos apoiadores à finalidade social do programa televisivo e da própria Emater-MG.

Os patrocinadores devem ser instituições, públicas ou privadas, que atuem em atividades congruentes à finalidade institucional da Emater-MG, de “promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira”.

## **7 – CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO E EXIBIÇÃO DO CONTEÚDO DE APOIO CULTURAL**

As caracterizações de patrocínio (vinhetas de abertura e encerramento, vinhetas de passagem e vinhetas de quadros) destinam-se a identificar o patrocinador de um programa ou evento e deverão divulgar exclusivamente o nome e o slogan do mesmo.

A duração das vinhetas será de 05” (cinco segundos) de vídeo, sendo indispensável a identificação do anunciante ou sua marca.

Os materiais dos anunciantes (conteúdo da comunicação adotada pelos patrocinadores) estarão sujeitos à análise e à aprovação prévia da Emater-MG e também, de forma independente, das emissoras de televisão que transmitem o programa Minas Rural, impondo aos espaços destinados às mensagens dos apoiadores (vinhetas) a observância de elevados padrões técnicos, legais e éticos.

Todo conteúdo passará por análise prévia da Emater-MG, a fim de garantir sua adequação à linha editorial do programa, bem como à função social que reveste a marca “Emater-MG” - cuja importância e valor serão preservados e defendidos de forma plena.

A produção de conteúdo dos patrocinadores deverá se orientar por formas específicas de publicidade, com mais ênfase ao apoio dado à realização do programa e não ao anúncio de um produto ou serviço específico ofertado. Isto é, dissociar o patrocínio da simples venda de um produto. Associar a atuação de determinado parceiro em benefício da veiculação do programa televisivo ou do público ao qual se destina.

As peças e os conteúdos de apoiadores poderão ser vetados pela Emater-MG caso sejam considerados impróprios ou conflitantes com o negócio “assistência técnica e extensão rural”, com os princípios e valores da Empresa e com sua função social.

O exame do material pela Emater-MG não exime o apoiador das responsabilidades sobre seu conteúdo, nem vinculam à aprovação por parte da emissora de televisão, que, caracterizadas as hipóteses previstas no Edital, poderá recusar sua exibição, ainda que o material já tenha sido levado ao ar.

A emissora de televisão, que veiculará o programa Minas Rural, poderá recusar ou suspender a exibição de quaisquer mensagens que colidam com as normas legais e de autorregulamentação publicitária e com os princípios e valores da própria emissora.

Pela determinação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), toda e qualquer mensagem publicitária deverá identificar, de forma fácil e imediata, o anunciante responsável, sob pena de suspensão imediata de exibição. O conteúdo da mensagem deverá ainda atender às determinações legais, especialmente as do Código de Defesa do Consumidor (CDC), e às recomendações do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBArP).

Anunciantes do setor público estão sujeitos a legislação específica. Fundamentação: Art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal. Lei nº 12.232/10.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**§ 1º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Qualquer veiculação de mensagem de apoiador suspensa por inadequação de conteúdo será faturada normalmente pela Emater-MG sem crédito para o apoiador, podendo o apoiador substituir o material a qualquer momento.

## **8 – RESPONSABILIDADE SOBRE A MENSAGEM DE PATROCÍNIO**

O patrocinador do programa Minas Rural é o responsável legal e ético pelos conteúdos de suas mensagens transmitidas ao público. Tais conteúdos deverão atender às determinações legais e éticas imputadas ao universo da publicidade e dos veículos de comunicação – no caso, emissoras de televisão.

## **9 – OBSERVAÇÕES**

O contrato de patrocínio tem como objeto o programa televisivo Minas Rural e se dá em uma única via. Isto é, os patrocinadores do programa não estarão autorizados a vincularem o nome da empresa ou utilizarem da marca da “Emater-MG” ou da marca do programa Minas Rural em suas ações e produtos.

Ao apoiador não poderá ser transferida qualquer responsabilidade quanto à produção do programa Minas Rural.

O apoiador não poderá interferir no conteúdo do programa Minas Rural sob pena de ingerência na atuação da empresa pública estadual Emater-MG.

Os conteúdos dos comerciais e das vinhetas dos apoiadores deverão respeitar os critérios e os princípios estabelecidos no Edital.

A produção dos comerciais e das vinhetas dos patrocinadores são de responsabilidade dos mesmos e deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos de exibição, a partir das especificações passadas pela equipe de profissionais responsável pela produção do programa Minas Rural (meio, formato, tempo, qualidade, etc.).

A Emater-MG será responsável por organizar e entregar o conteúdo dos apoiadores para sua veiculação durante a exibição do programa nas emissoras de televisão parceiras.

A alteração da comunicação de um apoiador ao longo do período contratado (mudança de vinheta, substituição de comercial, etc.) é permitida desde que previamente comunicada à Emater-MG, e enviados os novos conteúdos para avaliação e organização da equipe técnica do programa Minas Rural com o mínimo de 30 dias de antecedência da data de veiculação pretendida para a nova comunicação.

Em caso de falha de exibição da mensagem do apoiador ou do programa Minas Rural por qualquer razão, a Emater-MG compromete-se a compensar os patrocinadores programando a exibição de suas mensagens em nova data.

Em caso de suspensão temporária da veiculação do programa Minas Rural por motivo de força maior (ex.: durante período eleitoral por determinação do governo do Estado), a Emater-MG compromete-se a compensar os patrocinadores prorrogando o tempo de validade dos pacotes comerciais contratados. Isto é, manter as exibições das mensagens dos patrocinadores mesmo após a finalização do prazo contratual por período equivalente ao que o programa esteve fora do ar.

Não caberá compensação, abatimento ou restituição de valor pago quando a veiculação dos pacotes comerciais não ocorrer por falta de entrega de material por parte do patrocinador, por impossibilidade de exibição em razão de defeitos técnicos insuperáveis, por recusa/sustação da veiculação por força de ordem judicial ou de recomendação do Conar, por infração à legislação, desconformidade com a autorregulamentação publicitária ou com as normas estabelecidas neste Edital.

## **10 – PAGAMENTO:**

As empresas parceiras selecionadas serão responsáveis por suas cotas com as contrapartidas especificadas no item 4, mediante crédito em conta de depósito nº 28.407, mantida pela Patrocinada na agência 1615-2 do Banco do Brasil S/A.

## **11 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução dos pacotes adquiridos pelos patrocinadores (cotas de apoio cultural) será de 12 meses, podendo ser renovado, por interesse entre as partes, contados a partir de 15 dias úteis após a assinatura do contrato e a entrega do material de patrocínio à Emater-MG, desde que atendam as exigências técnicas, legais e éticas apresentadas neste Edital.

A renovação de patrocínio do programa Minas Rural deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias corridos antes do término do contrato. Vencido este prazo, o patrocinador perderá a prioridade de compra.

## **12 - RESULTADOS ESPERADOS:**

Cobrir os custos de veiculação semanal do programa Minas Rural em emissoras de televisão parceiras. O objetivo é desonerar a administração pública e ainda abrir caminho para conseguir recursos financeiros que possibilitem posterior veiculação do programa em emissoras de maior alcance, com medição de audiência, que compõem sua cobertura.

**Aline Louise**

**Gerente de Comunicação**

**Emater-MG**

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

Pelo presente instrumento particular, as partes (Empresa Patrocinadora) empresa com sede na (Endereço), na (cidade), (CEP), inscrita no (CNPJ), (Inscrição Estadual nº) doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**, em nome de seus representantes legais, respectivamente, (Nome do 1º representante), (CPF nº) e (RG nº, emitido pela) e (Nome do 2º representante), (CPF nº) e (RG nº, emitido pela), e de outro, a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede à Avenida Raja Gabáglia nº 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30.441-194, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representado pelo senhor **Cláudio Augusto Bortolini**, portador(a) do **RG nº 19.772.616, SSP/SP** e do **CPF nº 731.231.619-00**, Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado nos termos da Lei nº 6.704 de novembro de 1975, do art. 16 do Estatuto a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.834, de 2 de maio de 1995 e do Decreto nº 45.994, de 27 de janeiro de 2012, doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**, observando o que consta do Processo SEI nº 3040.01.0001406/2019-72, elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30/6/2016 e suas alterações e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, entre si justo e acordado o presente contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

O presente contrato tem por objeto chamamento público para patrocínio ao programa de televisão Minas Rural, produzido pela EMATER-MG por meio da venda de pacotes (cotas de patrocínio), com vistas a desoneração de custos à administração pública e futura contratação de emissora de televisão aberta de grande alcance no Estado para veiculação do programa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), no qual já estão incluídas todas as despesas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do pagamento**

O PATROCINADOR selecionado será responsável por suas contrapartidas especificadas no item 4 do projeto básico, mediante crédito em conta de depósito nº 28.407, mantida pela EMATER-MG, na agência 1615-2 do Banco do Brasil S/A.

### **CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações:**

#### **4.1 Constituem obrigações da EMATER-MG:**

4.1.1 Fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado;

4.1.2 Comunicar ao PATROCINADOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

4.1.3 Analisar previamente todo o conteúdo da comunicação adotada pelo PATROCINADOR, bem como à função social que reveste a marca “EMATER-MG”;

4.1.4 Organizar e entregar o conteúdo do PATROCINADOR para sua veiculação durante a exibição do programa nas emissoras de televisão parceiras.

#### **4.2 Constituem obrigações do PATROCINADOR:**

4.2.1 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;

4.2.2 Executar este contrato na forma estabelecida na Proposta apresentada à EMATER-MG;

4.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive bancárias;

4.2.4 Fornecer todas as informações solicitadas pela EMATER-MG no prazo determinado;

4.2.5 Disponibilizar à EMATER-MG os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;

4.2.6 Manter os dados cadastrais atualizados junto à EMATER-MG;

4.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

4.2.8 Arcar com eventuais prejuízos causados à EMATER-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

4.2.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

4.2.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela EMATER-MG quanto à execução do contrato;

4.2.11 Não vincularem o nome da empresa ou utilizarem da marca da “EMATER-MG” ou da marca do programa Minas Rural em suas ações e produtos;

4.2.12 Não poderá transferir qualquer responsabilidade quanto à produção do programa Minas Rural;

4.2.13 O PATROCINADOR não poderá interferir no conteúdo do programa Minas Rural sob pena de ingerência na atuação da empresa pública estadual EMATER-MG;

4.2.14 Os conteúdos dos comerciais e das vinhetas deverão respeitar os critérios e os princípios estabelecidos no Edital;

4.2.15 A produção dos comerciais e das vinhetas são de responsabilidade dos PATROCINADORES e

deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos de exibição, a partir das especificações passadas pela equipe de profissionais responsável pela produção do programa Minas Rural (meio, formato, tempo, qualidade, etc.).

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Vigência**

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e entrega do material de patrocínio à EMATER-MG, desde que atendam as exigências técnicas, legais e éticas apresentadas neste edital.

5.2 – Respeitados os limites do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das alterações**

Desde que não altere a natureza do objeto contratado o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da EMATER-MG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das sanções administrativas**

7.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMATER-MG:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto nº 45.902/2012.

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

7.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1. Execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pela EMATER-MG;

7.2.2. Omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pela EMATER-MG;

7.2.3. Descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas por este contrato.

7.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012.

7.3.1 As sanções relacionadas nas cláusulas 12.1.2 e 12.1.3 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP.

7.4 A EMATER-MG examinará as hipóteses de descumprimento total ou parcial dos termos da contrapartida assumida pelo PATROCINADOR na proposta de patrocínio aprovada, o que poderá culminar na ausência de pagamento do valor ajustado a título de patrocínio.

7.5 – Conforme dispõe o art. 41, da Lei Federal nº 13.303/16, aplicam-se a este instrumento convocatório e ao contrato dele decorrente as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLAÚSULA OITAVA: Da Rescisão**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

8.1.1 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EMATER-MG e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.2 Quando a rescisão ocorrer por ato unilateral da EMATER-MG, sem que haja culpa do PATROCINADOR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA NONA: Das responsabilidades**

O uso da marca do PATROCINADOR é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das disposições finais**

10.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da EMATER-MG não importará, de forma alguma, em alteração contratual. É vedado ao PATROCINADOR caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira. Toda e qualquer alteração deste Contrato será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

10.2 As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, e/ou por e-mail, com confirmação de recebimento.

10.3 A alteração da comunicação de um PATROCINADOR ao longo do período contratado (mudança de vinheta, substituição de comercial, etc.) é permitida desde que previamente comunicada à EMATER-MG, e enviados os novos conteúdos para avaliação e organização da equipe técnica do programa Minas Rural com o mínimo de 30 dias de antecedência da data de veiculação pretendida para a nova comunicação.

10.4 Em caso de falha de exibição da mensagem do PATROCINADOR ou do programa Minas Rural por qualquer razão, a EMATER-MG compromete-se a compensar os PATROCINADORES programando a exibição de suas mensagens em nova data.

10.5 Em caso de suspensão temporária da veiculação do programa Minas Rural por motivo de força maior (ex.: durante período eleitoral por determinação do governo do Estado), a EMATER-MG compromete-se a compensar os PATROCINADORES prorrogando o tempo de validade dos pacotes comerciais contratados. Isto é, manter as exibições das mensagens dos PATROCINADORES mesmo após a finalização do prazo contratual por período equivalente ao que o programa esteve fora do ar.

10.6 Não caberá compensação, abatimento ou restituição de valor pago quando a veiculação dos pacotes comerciais não ocorrer por falta de entrega de material por parte do patrocinador, por impossibilidade de exibição em razão de defeitos técnicos insuperáveis, por recusa/sustação da veiculação por força de ordem judicial ou de recomendação do Conar, por infração à legislação, desconformidade com a autorregulamentação publicitária ou com as normas estabelecidas neste Edital.

10.7 A gestão contratual será exercida por Aline Louise e a fiscalização será exercida por Mirtes Izabel Apolinário Costa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicação**

11.1 A EMATER-MG providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro**

12.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da EMATER-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Kelcilene Ferreira de Aguiar Xavier, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Louise Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18430655** e o código CRC **35717DE2**.